PROCESSO ADMNISTRATIVO N.º 234/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORNECEDOR EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA

Questionamento 1:

Considerando o item 3.3.2 do Edital, que especifica o requisito CSA STAR Certification – Nível 3 ou superior, observa-se que, conforme o modelo oficial da Cloud Security Alliance (CSA), não existe certificação CSA STAR Nível 3 aplicável a provedores de serviços em nuvem.
Dessa forma, o CSA STAR Nível 2 representa atualmente o mais alto nível de certificação efetivamente disponível e reconhecido para provedores de nuvem, sendo utilizado como referência em editais e contratações públicas e privadas.
Será aceita, para fins de atendimento ao item 3.3.2, a CSA STAR Nível 2 como plenamente elegível, em substituição ao requisito de CSA STAR Nível 3 ou superior?
RESPOSTA: Sim

Questionamento 2:

Referente ao item 3.1.6 do Termo de Referência, entende-se que a responsabilidade da contratada consiste em assegurar a disponibilidade do suporte básico do provedor de nuvem, podendo este ser gratuito, a depender do provedor ofertado.
Adicionalmente, compreende-se que a elevação do nível de suporte somente será necessária mediante solicitação da contratante, não sendo exigida, portanto, a manutenção de planos de suporte pagos de forma contínua. Está correto o entendimento?
RESPOSTA: Sim

Questionamento 3:

Em relação ao item 9.1.2 do Termo de Referência, entende-se que o Fator USN de cada serviço do provedor de nuvem corresponde diretamente ao valor de consumo unitário do respectivo serviço, usualmente denominado "preço de lista", conforme divulgado em calculadoras públicas oficiais do provedor.
Dessa forma, para um serviço cujo custo unitário apresentado na calculadora pública seja de USD 0,10, o Fator USN aplicável será igualmente 0,10. Está correto o entendimento?
RESPOSTA: Nos termos do item 9.1.2, alínea "a", do Termo de Referência, o valor da USN deverá ser global e único, aplicável ao conjunto dos serviços ofertados.

Ainda conforme o item 9.1.2, alínea "b", do Termo de Referência, *"cada serviço poderá ser associado a um fator USN, uma medida adimensional, fixa e de referência, associada a cada serviço individual do catálogo do provedor de nuvem (ex: hora de VM, GB de armazenamento), sendo o fator da USN estabelecido e publicado pelo próprio provedor, servindo como base técnica para quantificar o consumo de cada recurso"*.

Dessa forma, o Fator USN não se confunde com o preço unitário do serviço, tampouco corresponde automaticamente ao valor monetário divulgado em calculadoras públicas dos provedores. O que deverá ser apresentado pela contratada é a lista de fatores USN de cada serviço, bem como o valor unitário global da USN, sendo o consumo apurado pela multiplicação do fator USN pelo valor global da USN.

Adicionalmente, nos termos do item 3.1.3 do Termo de Referência, *"a plataforma de nuvem deve obrigatoriamente incluir, mas não se limitar a, os seguintes tipos de serviços: Computação (máquinas virtuais Linux e Windows, bare metal e balanceadores de carga), Rede (VPN, Firewall de Aplicação Web – WAF, DNS), Armazenamento (armazenamento de objetos compatível com S3 e discos de bloco de alta performance), Banco de Dados (Banco de Dados como Serviço – PostgreSQL, MySQL, etc.), Contêineres (serviço gerenciado de Kubernetes) e Identidade (serviço de gerenciamento de identidade e acesso – IAM com suporte a MFA)"*, assegurando a padronização da métrica de consumo e a comparabilidade das propostas.

Questionamento 4:

Em relação ao item 8.19 do Edital, observa-se que a exigência de carta de solidariedade pode restar inviabilizada em razão da inexistência dessa prática junto a determinados provedores de serviços em nuvem atuantes no mercado.
Diante da comprovada impossibilidade de emissão de tal documento pelo provedor ofertado, entende-se que o referido requisito poderá ser dispensado, sem prejuízo à habilitação da licitante. Está correto o entendimento?
RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CRISTIANA PEREIRA SALAZAR
Pregoeira

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
CRISTIANA PEREIRA SALAZAR
•••.449.749-••
Data: 08/01/2026 15:10